

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

OBJETO: Registro de preços objetivando a aquisição de Materiais de Construções visando a realização de serviços de construção, recuperação e conservação de vias e espaços públicos, visando manter funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I do Edital e demais anexos.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

As empresas ¹WS Serviços e Comércio LTDA, inscrita sob CNPJ nº 29.260.268/0001-44; ²Nova Distribuidora LTDA, inscrita sob CNPJ nº 39.575.051/0001-87; e ³Rei do Adubo Comércio LTDA, inscrita sob CNPJ nº 01.280.721/0001-65, apresentaram recurso administrativo tempestivo contra a inabilitação na fase de qualificação econômica e financeira.

DOS FATOS:

Os licitantes em questão foram inabilitados através de parecer técnico por ¹incorrekções nas demonstrações contábeis e utilização de bases de cálculo divergentes para os índices econômicos, quais não constavam nas demonstrações contábeis ou em notas explicativas; ²por incorrekções no cálculo dos índices econômicos; ³e por ausência da apresentação das demonstrações contábeis de forma completa conforme exigido no subitem 15.19, respectivamente.

Para as duas primeiras empresas foi realizada diligência anterior a inabilitação a fim de sanar incorrekções e garantir a razoabilidade ao procedimento licitatório, as diligências citadas são singulares de forma a assegurar isonomia entre os participantes e celeridade para o processo; já para o Rei do Adubo Comércio não foi realizada diligência visto que se tratava de ausência de demonstrações principais como Demonstração do Resultado do Exercício de um dos exercícios solicitados e apresentação de Balanço Patrimonial sem autenticação, ou seja, sem validade jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO:

A execução de cada fase do Pregão é fundamentada nos princípios indicados no Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, proporcionalmente, os mesmos são observados para a fase de qualificação econômica.

A oportunização de correções mediante diligência garante a razoabilidade, igualdade e competitividade entre os licitantes participantes do certame e garante a celeridade, o julgamento objetivo, impessoalidade e sobreposição do interesse público em detrimento do interesse privado.

Posto que as empresas WS Serviços e Nova distribuidora receberam a oportunidade de realizar correções, não há o que arrazoar sobre ausência de razoabilidade por parte da administração pública. Não é função da Comissão Permanente de Licitação, tampouco dos demais responsáveis pelo procedimento licitatório favorecer o interesse privado das empresas solicitando sucessivas correções, é de inteira responsabilidade dos licitantes a apresentação da documentação solicitada de forma completa e fidedigna nos moldes indicados no edital vinculado ao certame.

Quanto a ausência de diligência para a terceira entidade, vejamos o que diz a nova Lei de Licitações e Contratos sobre o tema:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

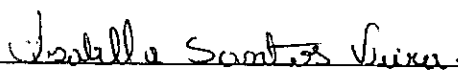
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Em suma, é vedada a apresentação ou substituição das demonstrações contábeis, na fase de diligência é possível apenas complementar informações acerca de documentos já apresentados, como é o caso das outras duas empresas citadas. Aplicamos o mesmo entendimento para as demonstrações contábeis não citadas de forma expressa no edital, como é o caso das Demonstrações do Fluxo de Caixa, DLPA ou DMPL uma vez que não contém informações essenciais para a qualificação e são elaboradas através da Demonstração do Resultado do Exercício, sendo, portanto, complementares para o procedimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ante o exposto, e tendo em vista a ilegitimidade na apresentação de novas documentações na fase recursal, **mantenho a inabilitação exarada em pareceres técnicos de qualificação econômica e financeira.**

Itabaiana, 26 de fevereiro de 2025.


Coordenadora de Núcleo